Vistos os autos.

O autor pretende a reintegração, alegando a dispensa nula em virtude de inaptidão no momento da dispensa.

Os documentos médicos trazidos pelo autor não demonstram inaptidão, demonstrando apenas quadro de saúde com pequenas limitações e com males não relacionados ao trabalho (o autor trabalhou por menos de um ano).

Indefere-se a tutela antecipada.

Intimem-se.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2014.

FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[FABIO EDUARDO BONISSON PAIXAO]**

https://pje.trtes.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam